

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira
Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque
Editores Chefe

Profa. Ma. Monique de Souza Arruda
Prof. Me. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Prof. Esp. Clodoaldo Matias da Silva
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medieros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Primeira Final

Prof. Pós- Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão Final

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico



Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Organizadores

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Comissão científica do evento

Antonio José Cacheado Loureiro
Camila Jatahy Araujo
Cristiane da Silva Pereira Medeiros
Raphael Nogueira Holanda Gouveia
Daniel Rabelo de Melo
David Henrique Lisboa Santiago
Bruno Jordano da Silva Brito
Eurico Dias Teixeira Neto
Evelton Cezar Bitencourt
Fernanda da Silva Pereira
Giêr Monteiro Memoria
Hélio dos Santos Júnior
Juvenal Cavalcante Portela
Paulo José Barbosa Martins de Abreu
Giêr Monteiro Memória
Henrique Raimundo do Nascimento
Fortaleza

Italo Jeffersson Fernandes Pacheco
Jarneson Barbosa Ferreira Batista
João da Silva Padilha
João Paulo Ribeiro da Silva
Johnattan Martins Pinheiro
José Adelson da Silva Miranda
Leandro Santos Gomes
Lincon de Oliveira Bernarde
Edigley Oliveira da Silva
Marcello Phillipe Aguiar Martins
Marcelo Travessa Guedes
Paulo José Barbosa Martins de Abreu
Paulo José Barbosa Martins de Abreu
Tulio Diego De Almeida Monteiro
Victor Dias Noé Araújo

Comissão de revisores

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis Artigo Científico



Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis

Adriel da Silva Santos
Aghata Gonçalves do Amaral Melo
Amanda leitão da Silva
Ana Belle Barcelos Faria
André Guilherme Oliveira Gentil
André Marques Araújo
Andrews Martins Siqueira
Bruna Maria da Silva Mota
Clodoaldo Matias da Silva
Denison Melo de Aguiar
Edinaldo Inocência Ferreira Junior
Elias Emanuel Lima de Melo
Elizabeth Ellen Santos Rocha
Emilly Victória Batista dos Santos
Ernesto Santos Coelho
Felipe Matheus de Assis Saraiva
Gabriel Imay Diaz
Giovanna Costa Novo Moreira
Gisele de Almeida Nascimento
Glenda Martins Monteconrado
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Inocência Ferreira Junior

João Gabriel de Souza Monteiro
Katy Anne da Silva Ferreira
Layse Oliveira de Castro
Luana Caroline Nascimento Damasceno
Lucas Emanuel Bastos Polari
Luciana Lima Conceição
Marcelo Damasceno Rodrigues
Maria Beatriz Carvalho de Alencar
Maria Clara Santana Barros de Oliveira
Paula Carolina Lobato da Cunha
Raissa Lima do Nascimento
Rian Carlos de Moraes Pereira
Rogério Ribeiro da Costa Sheila
Nascimento de Paula e Silva Oliveira
Suzy Oliveira de Araújo
Viviane dos Santos Farias
Yasmim Ferreira Derzi
Comissão Organizadora

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico



Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Prof. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Organizadores

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Prof. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Comissão científica do evento

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. MSc. Helder Brandão Góes

Formatação

Prof. MSc. Helder Brandão Góes

Primeira revisão

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Prof. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes

Revisão final

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; MEDINA, Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha; LIMA, Neuton Alves de; BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão; PASCARELLI LOPES, Flávio Humberto. Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

APRESENTAÇÃO

Este é os Anais do Seminário de Legislação Aplicada a Grupos Vulneráveis, realizado no âmbito da disciplina homônima, ministrada aos alunos do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Este seminário representa um marco na formação jurídica, ética e cidadã dos futuros oficiais, ao propor uma abordagem crítica e interdisciplinar sobre os desafios enfrentados por populações vulnerabilizadas no contexto amazônico e brasileiro.

A ementa da disciplina foi concebida com o propósito de ampliar a compreensão dos discentes sobre os múltiplos fatores que produzem e reproduzem vulnerabilidades sociais, políticas e institucionais. Partiu-se da premissa de que o policial militar, enquanto agente do Estado e promotor de direitos, deve estar capacitado não apenas para intervir em situações de conflito, mas também para reconhecer e respeitar as especificidades culturais, identitárias e históricas dos grupos com os quais interage. Assim, temas como interseccionalidade, teoria da alteridade, sexualidade humana, racismo estrutural, violência doméstica, abuso de autoridade, entre outros, foram tratados com profundidade e sensibilidade ao longo do curso.

Os manuscritos que compõem estes Anais são frutos de um processo pedagógico que valoriza a pesquisa aplicada, a escuta ativa e o compromisso com a transformação social. Os alunos foram desafiados a investigar, refletir e propor soluções jurídicas e operacionais para questões que envolvem populações indígenas, ribeirinhas, negras, LGBTQIAPN+, idosos e os próprios policiais militares — estes últimos frequentemente invisibilizados como sujeitos de direitos dentro das estruturas institucionais. Os textos revelam não apenas domínio técnico, mas também empatia, senso crítico e abertura ao diálogo, qualidades indispensáveis à atuação policial em uma sociedade plural e democrática.

A escolha das populações abordadas nos trabalhos reflete a realidade amazônica e a complexidade das relações sociais que se estabelecem no território. A presença de povos originários e comunidades tradicionais exige do policial uma postura de respeito à diversidade cultural e aos direitos coletivos. A população negra, historicamente marcada pela exclusão e pela violência institucional, demanda ações afirmativas e práticas

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

antirracistas. A comunidade LGBTQIAPN+ enfrenta barreiras estruturais e simbólicas que exigem do agente público uma atuação pautada na dignidade e na equidade. Os idosos, por sua vez, são frequentemente vítimas de negligência e violência, o que requer atenção especializada e políticas de proteção. E os próprios policiais militares, sujeitos a pressões psicológicas, riscos físicos e estigmas sociais, precisam ser reconhecidos como parte da equação da vulnerabilidade.

Os Anais aqui apresentados são, portanto, mais do que um registro acadêmico: são testemunhos de um processo formativo comprometido com a justiça social, com os direitos humanos e com a construção de uma segurança pública que respeite e valorize a vida em todas as suas expressões. Que este material possa inspirar novas práticas, pesquisas e políticas voltadas à promoção de direitos e à redução das desigualdades.

Agradecemos aos alunos pela dedicação e coragem intelectual, à Academia de Polícia Militar do Amazonas pelo apoio institucional, à Universidade do Estado do Amazonas do e à sociedade amazonense, que nos desafia diariamente a pensar e agir com responsabilidade e humanidade.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis
Artigo Científico

**VULNERABILIDADES, INTERSECCIONALIDADE E ATUAÇÃO EM ÂMBITO
 FEDERAL E ESTADUAL PARA PROTEÇÃO DOS IDOSOS**

*VULNERABILITIES, INTERSECTIONALITY, AND FEDERAL AND STATE-LEVEL
 ACTIONS FOR THE PROTECTION OF THE ELDERLY*

Alan Max dos Santos Silv¹
Eurico Dias Teixeira Neto²
Marcelo Travessa Guedes³
Tulio Diego de Almeida Monteiro⁴
Victor Dias Noé Araújo⁵
Victor Freire de Oliveira⁶
Denison de Melo Aguiar⁷
Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁸

¹ Alan Max dos Santos Silva – Licenciado em Educação Física pela ESMAC (2018). Especialista em Direito Militar pela IBRA(2023)UEA - bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas: alanmax36@gmail.com

² Eurico Dias Teixeira Neto- Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (2024). Tecnólogo em Serviços Jurídicos e Notariais pela Faculdade Uninter (2023). Especialista em Segurança Pública pela Faculdade Focus (2023). MBA em Segurança Pública pela Faculdade Focus (2024). Especialista em Polícia Judiciária Militar pelo Instituto Venturo (2025). Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas: euricodiasteixeiraneto@gmail.com

³ Marcelo Travessa Guedes - Bacharel em Direito pelo CIESA (2013). Especialista em Direito Militar pela UNIBAGOZZI - PR (2022). Especialista em Direito Público pela Universidade de Valença - RJ (2023). Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas: marcelotguedes3@gmail.com

⁴ Tulio Diego de Almeida Monteiro - Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (2019). Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade Estácio de Sá (2022). Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas: tuliomonteiroo@hotmail.com

⁵ Victor Dias Noé Araújo – Bacharel em Direito pela UNIP (2021). Especialista em Segurança Pública pela Faculdade Focus (2023). Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas: rotcivnoe@gmail.com.br

⁶ Victor Freire de Oliveira - Bacharel em Direito pela ULBRA (2021). Especialista em GESTÃO PÚBLICA pela Universidade PROMINAS - MG (2022). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade ÚNICA DE IPATINGA (2023). Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas: victorfreire05@hotmail.com

⁷ Denison Melo de Aguiar. Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2024). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816> Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

⁸ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

Neuton Alves de Lima⁹

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional no Brasil tem se intensificado nas últimas décadas, colocando em evidência uma série de desafios sociais, jurídicos e institucionais. Com o aumento da expectativa de vida, observa-se também a ampliação do número de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Essa condição não é homogênea, sendo marcada por múltiplas dimensões de desigualdade que se cruzam — como gênero, deficiência, raça/etnia, condição socioeconômica e orientação sexual —, resultando em formas agravadas de exclusão, discriminação e violência. Nesse contexto, a proteção integral da pessoa idosa, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Pessoa Idosa - Lei nº 10.741/2003 (Brasil, 2003), demanda a implementação de políticas públicas articuladas entre Estado, sociedade e família, com atenção às interseccionalidades que permeiam o envelhecimento no Brasil.

2 JUSTIFICATIVA

Embora existam dispositivos legais robustos, como a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Pessoa Idosa (2003) e resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os mecanismos de efetivação desses direitos ainda enfrentam lacunas importantes. A atuação integrada entre o Estado, a sociedade civil e a família é constantemente desafiada por práticas discriminatórias, invisibilização de grupos específicos e ausência de políticas públicas intersetoriais.

Assim, este trabalho se justifica pela necessidade de aprofundar o debate sobre os direitos das pessoas idosas em situação de múltiplas vulnerabilidades, analisando tanto o marco legal vigente quanto às práticas institucionais voltadas à promoção da dignidade, do respeito e da equidade no envelhecimento. Além disso, a pesquisa busca contribuir com a construção de uma abordagem mais humanizada, inclusiva e interseccional na proteção

Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com

⁹ Doutor pela UFMG. Possui graduação e pós-graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza; possui mestrado pela Universidade do Estado do Amazonas; é professor efetivo da Universidade do Estado do Amazonas; é advogado público federal e atua na Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, é professor permanente do PPGSP/UEA. nalima@uea.edu.br: <http://lattes.cnpq.br/5190251318187601>

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

integral da população idosa.

3 OBJETIVOS

a. OBJETIVO GERAL.

Relacionar as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas pela população idosa no Brasil a partir de uma perspectiva interseccional, destacando os avanços e desafios das políticas públicas, do marco normativo e das práticas institucionais voltadas à sua proteção integral.

b. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Examinar as múltiplas vulnerabilidades sociais que impactam a população idosa no Brasil, com enfoque interseccional, considerando os marcadores sociais de gênero, raça, deficiência, orientação sexual, território e classe social. **Avaliar a eficácia do ordenamento jurídico e das políticas públicas brasileiras** na promoção dos direitos da pessoa idosa.

Investigar as práticas e iniciativas do Poder Judiciário, com ênfase na atuação do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), como instrumento de concretização dos direitos e promoção do envelhecimento digno.

Propor estratégias para ampliar a efetividade da Política Judiciária de Atenção à Pessoa Idosa no TJAM, como o desenvolvimento de campanhas de conscientização, a capacitação contínua de servidores, e a integração com órgãos parceiros para garantir respostas mais rápidas às demandas da população idosa em situação de vulnerabilidade.

4 PROBLEMA

Apesar da existência de um arcabouço jurídico robusto e de políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa no Brasil, como garantir a efetividade desses direitos diante das múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por subgrupos idosos, tais como mulheres, pessoas com deficiência, LGBTQIA+, indígenas e ribeirinhos?

5 HIPÓTESE

Considera-se que a efetividade dos direitos da pessoa idosa, diante das múltiplas

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

vulnerabilidades enfrentadas por subgrupos específicos — como mulheres, pessoas com deficiência, LGBTQIA+, indígenas e ribeirinhos — somente será alcançada mediante a adoção de políticas públicas interseccionais, sustentadas por mecanismos de controle social, indicadores desagregados e pela articulação entre Estado e sociedade civil, de modo a superar desigualdades históricas e garantir acesso equitativo a direitos fundamentais.

6 METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida com abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica, análise documental e normativa. Nesse escopo, quanto aos objetivos, classifica-se como exploratória e descritiva.

Quanto à natureza das fontes, empregaram-se fontes primárias e secundárias. Quanto aos critérios de seleção, adotaram-se relevância e atualidade. Nessa dimensão, foram examinadas legislações nacionais e estaduais, os entendimentos do CNJ e a postura do TJAM.

7 RESULTADOS

As vulnerabilidades enfrentadas pela população idosa no Brasil vão além das limitações físicas, cognitivas ou decorrentes da senilidade, comumente associadas ao processo de envelhecimento. Elas são agravadas por fatores sociais, culturais e institucionais que afetam de forma desigual os diversos segmentos desse grupo. O Instituto brasileiro de geografia estatística realizou uma análise interseccional que revelou que os impactos do envelhecimento variam significativamente conforme o gênero, a raça/etnia, a deficiência, a condição socioeconômica e a orientação sexual dos indivíduos (IBGE, 2020).

As desigualdades vivenciadas por pessoas idosas tornam-se ainda mais intensas quando atravessadas por marcadores sociais como gênero, deficiência, orientação sexual, identidade étnico-racial e território. No caso das mulheres idosas, observa-se uma maior exposição a situações de violência doméstica, psicológica e sexual, o que caracteriza uma dupla vulnerabilidade: tanto pela condição de envelhecimento quanto pela permanência de estruturas patriarcais que desvalorizam e silenciam suas experiências (Morilla, 2021).

Por sua vez, pessoas idosas com deficiência enfrentam múltiplas barreiras no acesso a

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

direitos básicos, especialmente nos âmbitos da saúde, mobilidade urbana e comunicação. A ausência de políticas públicas inclusivas e a prevalência de ambientes não acessíveis comprometem sua autonomia, qualidade de vida e participação ativa na sociedade (ONU, 2017).

Entre os idosos LGBTQIA+, é recorrente a persistência de estigmas sociais, discriminação e rejeição familiar, que se traduzem em situações de abandono afetivo, solidão e desamparo institucional. A escassez de redes de apoio e a invisibilidade dessas trajetórias no campo das políticas públicas ampliam as barreiras para o envelhecimento com dignidade e segurança (Aliança Nacional LGBTI+, 2022).

No que tange aos idosos indígenas e ribeirinhos, os desafios são ainda mais complexos, marcados pela tensão entre a preservação dos modos de vida tradicionais e as interferências externas sobre seus territórios. A ausência de políticas públicas culturalmente sensíveis, somada à negligência do Estado em garantir os direitos desses povos, contribuem para a perda de saberes ancestrais, insegurança alimentar e fragilidade no acesso a serviços essenciais, como saúde e educação (FIOCRUZ, 2019). Como observa Aguiar (2025), as populações tradicionais da Amazônia enfrentam profundas vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais, as quais se agravam com a degradação ambiental e a escassez de políticas públicas efetivas, o que demonstra que o envelhecimento nesses contextos exige uma atenção intersetorial e territorializada, capaz de responder às especificidades socioculturais de cada grupo.

Diante dessas realidades, a abordagem interseccional torna-se eixo estruturante para o planejamento e a execução de políticas públicas capazes de responder às necessidades específicas de cada grupo, reconhecendo as desigualdades sobrepostas que marcam o envelhecer em diferentes contextos sociais. Ao adotá-la como princípio operativo, evitam-se respostas genéricas, qualificam-se prioridades e ampliam-se a efetividade e a equidade das ações dirigidas à população idosa (Akotirene, 2019).

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de um arcabouço normativo robusto voltado à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, refletindo os princípios de dignidade da pessoa humana e solidariedade intergeracional. No topo da hierarquia normativa, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, consagra como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar com absoluta prioridade o bem-estar, a dignidade e a participação da pessoa idosa na vida comunitária. Esse dispositivo constitucional não apenas

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

reconhece os direitos dessa população, mas também impõe responsabilidades compartilhadas entre os diferentes atores sociais, evidenciando o caráter coletivo da proteção à velhice.

No campo da legislação infraconstitucional, destaca-se de maneira central o Estatuto da Pessoa Idosa - Lei nº 10.741/2003 (BRASIL, 2003), que aprofunda e operacionaliza os mandamentos constitucionais ao instituir um conjunto de direitos específicos. O Estatuto assegura, entre outros, o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, a garantia de respeito, dignidade, liberdade, convivência familiar e comunitária, bem como a prioridade no atendimento em instituições públicas e privadas. Ademais, a legislação estabelece mecanismos de proteção jurídica, inclusive por meio da tipificação de condutas violadoras de direitos, como o abandono, a negligência, a violência física e psicológica, e a discriminação, reconhecendo tais práticas como crimes (Barros & Lima, 2019).

Esse marco legal representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva, sendo essencial para o enfrentamento das múltiplas formas de violação de direitos que ainda acometem a população idosa no Brasil.

Contudo, apesar dos avanços normativos, persistem desafios estruturais e operacionais para a plena efetivação desses direitos, sobretudo no que diz respeito à fiscalização, à aplicação uniforme da lei e à articulação entre políticas públicas setoriais.

Além do arcabouço jurídico constitucional e do Estatuto da Pessoa Idosa, outros instrumentos normativos desempenham papel fundamental na consolidação de uma rede protetiva efetiva voltada à população idosa no Brasil. A Lei nº 12.213/2010 (Brasil, 2010), ao instituir o Fundo Nacional do Idoso, representa um avanço relevante ao viabilizar o financiamento de programas e ações públicas e sociais que promovam o envelhecimento digno, ativo e saudável. Essa ferramenta orçamentária se mostra essencial para a execução de políticas públicas integradas, permitindo a descentralização de recursos e a mobilização de iniciativas tanto estatais quanto da sociedade civil.

Em âmbito estadual, observa-se uma crescente mobilização legislativa para responder às demandas específicas da velhice, especialmente diante dos novos desafios decorrentes do aumento da longevidade. A Lei nº 5.846/2022 (Brasil, 2022), por exemplo, estimula a inclusão digital da população idosa, contribuindo para a autonomia e o acesso a serviços e direitos em uma sociedade cada vez mais digitalizada. Já a Lei nº 6.291/2023 (Brasil, 2023) inova ao permitir a realização de denúncias de violência contra idosos via WhatsApp, facilitando o

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

acesso à justiça e superando barreiras comunicacionais enfrentadas por muitos.

Outros dispositivos se destacam pela preocupação com a proteção financeira e a responsabilização de agressores. A Lei nº 7.128/2024 (Brasil, 2024), ao regulamentar contratos de crédito com idosos, busca coibir práticas abusivas e prevenir o superendividamento dessa faixa etária, que frequentemente se torna alvo de exploração comercial. A Lei nº 7.412/2025 (Brasil, 2025), por sua vez, determina o apoio imediato a vítimas idosas de violência, sinalizando um avanço na resposta estatal diante de situações de risco iminente. Complementarmente, a Lei nº 7.698/2025 (Brasil, 2025) estabelece um cadastro de agressores condenados por crimes contra idosos, instrumento que contribui para a prevenção de novos casos e o fortalecimento da responsabilização penal.

Por fim, cabe destacar o papel estratégico da Lei nº 2.422/1996 (Brasil, 1996), que cria o Conselho Estadual do Idoso, instância essencial para a formulação, monitoramento e controle social das políticas públicas voltadas à terceira idade. Esses conselhos representam espaços de participação democrática e devem ser fortalecidos como instrumentos de escuta ativa, fiscalização e deliberação sobre prioridades no campo do envelhecimento.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem desempenhado um papel estratégico na institucionalização de políticas judiciais voltadas à pessoa idosa, ao reconhecer que o sistema de justiça precisa se adequar às transformações demográficas e às múltiplas vulnerabilidades que permeiam o envelhecimento no Brasil. Por meio da Resolução nº 520/2023 (CNJ, 2023), o CNJ estabelece a Política Judiciária Nacional de Atenção à Pessoa Idosa, com diretrizes que buscam promover um atendimento humanizado, especializado e comprometido com os princípios da dignidade, igualdade e não discriminação.

Entre os pilares dessa política está a capacitação contínua de magistrados, servidores e colaboradores, com o objetivo de desenvolver competências técnicas e sensibilidade para lidar com a complexidade dos processos de envelhecimento (SILVA & BARBOSA, 2021). Tal medida é essencial para garantir que o atendimento às pessoas idosas no sistema de justiça seja não apenas eficaz do ponto de vista jurídico, mas também ético, empático e alinhado às necessidades específicas dessa população.

No contexto da crescente institucionalização de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa idosa, o Poder Judiciário tem assumido papel relevante na efetivação dessas garantias, sobretudo por meio de ações voltadas à priorização processual, à

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

acessibilidade informacional e à sensibilização social. Em nível estadual, o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) tem se destacado como um exemplo positivo de concretização prática das diretrizes estabelecidas no marco legal nacional, incluindo o Estatuto da Pessoa Idosa - Lei nº 10.741/2003 (Brasil, 2003) e a Resolução nº 520/2023 (CNJ,2023), que institui a Política Judiciária Nacional de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário.

A Portaria nº 721/2024, editada pelo TJAM, cria formalmente o Comitê de Acompanhamento da Política Judiciária de Atenção à Pessoa Idosa, consolidando um espaço institucional permanente de monitoramento, articulação e proposição de estratégias voltadas ao envelhecimento digno e à promoção da cidadania na terceira idade. Este comitê atua de forma transversal, buscando integrar esforços entre magistrados, servidores, defensores públicos, promotores de justiça, assistentes sociais e representantes da sociedade civil, o que contribui para uma abordagem interinstitucional e intersetorial do tema.

Entre as ações de maior destaque promovidas pelo Comitê está a realização da “Semana de Atenção à Pessoa Idosa”, evento anual que compreende mutirões judiciais voltados à priorização da tramitação de processos envolvendo pessoas com 60 anos ou mais, conforme previsto na legislação brasileira. Essa iniciativa não apenas reforça a efetividade do princípio da prioridade processual da pessoa idosa (Estatuto da Pessoa Idosa, art. 71), mas também promove o acesso real à justiça e contribui para a redução da morosidade judicial, um dos principais fatores de insegurança jurídica para essa população.

Além das ações processuais, o TJAM tem investido em estratégias de comunicação acessível e educação em direitos, por meio da criação de uma página específica no portal institucional, reunindo informações sobre direitos, canais de denúncia, orientações sobre serviços e materiais educativos.

Essa iniciativa está alinhada à diretriz da transparência e da acessibilidade, conforme previsto na Resolução CNJ nº 520/2023, que recomenda o desenvolvimento de mecanismos de comunicação que considerem as especificidades da população idosa, como a linguagem simples, visual limpo e disponibilização de recursos multimodais.

Outro ponto de destaque é a produção e distribuição de cartilhas educativas, com conteúdo voltado à conscientização da pessoa idosa sobre seus direitos, formas de violência mais comuns, mecanismos de denúncia e serviços de apoio existentes. Essas ações educativas cumprem dupla função: por um lado, fortalecem a autonomia da pessoa idosa, promovendo

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

sua participação cidadã; por outro, cumprem função preventiva ao estimular o reconhecimento precoce de situações de vulnerabilidade, muitas vezes naturalizadas ou invisibilizadas no cotidiano.

Importante observar que o TJAM também tem demonstrado sensibilidade institucional às interseccionalidades que permeiam o envelhecimento, especialmente ao considerar grupos em situação de dupla vulnerabilidade, como é o caso das pessoas idosas com deficiência privadas de liberdade. A atuação do Comitê nessa frente evidencia um compromisso com a abordagem interseccional dos direitos humanos, reconhecendo que o envelhecimento não ocorre de forma homogênea, mas é atravessado por marcadores sociais como deficiência, raça, gênero, classe e orientação sexual (FIOCRUZ, 2019; ONU, 2017). As ações desenvolvidas nessa área incluem visitas institucionais, mapeamento das condições das unidades prisionais e articulação com outras políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos.

Dessa forma, o trabalho desenvolvido pelo TJAM configura uma prática essencial de implementação de políticas judiciárias inclusivas, ao articular ações estruturais com medidas de acolhimento e escuta ativa da população idosa. A experiência demonstra que o compromisso com o envelhecimento digno vai além da legislação: exige postura institucional proativa, transversalidade nas políticas e abertura ao diálogo com a sociedade civil, elementos fundamentais para garantir que os direitos da pessoa idosa sejam plenamente efetivados no cotidiano jurídico e social.

7 CONCLUSÃO

Evidencia-se que as vulnerabilidades na velhice são multifatoriais e se intensificam quando atravessadas por marcadores de gênero, raça/etnia, deficiência, orientação sexual e território. A abordagem interseccional, portanto, não é um adendo metodológico, mas a condição para reconhecer demandas específicas e evitar respostas genéricas que invisibilizam grupos inteiros. O enfrentamento das vulnerabilidades vivenciadas pela população idosa exige o fortalecimento da articulação entre as esferas de governo, o Sistema de Justiça, as instituições de segurança pública e a sociedade civil. Considerar, como ponto de partida, as desigualdades sobrepostas que incidem na velhice possibilita delinear políticas sensíveis à

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

diversidade de trajetórias, assegurando autonomia, participação e proteção efetiva — de modo a não deixar nenhum idoso para trás, sobretudo aqueles sujeitos a múltiplas exclusões.

Finalmente, o arranjo normativo existente demonstra suficiência formal, mas sua eficácia depende da conversão em rotinas administrativas estáveis, com fiscalização sistemática, coordenação intersetorial e aplicação uniforme no território. A perspectiva interseccional deve orientar prioridades, critérios de financiamento e desenho de intervenções, com monitoramento por indicadores sensíveis às desigualdades acumuladas. Nessa chave, a cooperação Estado–sociedade constitui condição necessária para que dignidade, segurança e autonomia no envelhecer deixem de ser promessa normativa e se tornem prática consolidada.

8. REFERÊNCIAS

AGUIAR, Denison Melo de. **A crise dos direitos sociais na Amazônia: vulnerabilidades e estratégias de mobilização das populações tradicionais.** 2025. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/394760154_A_CRISE_DOS_DIREITOS_SOCIAIS_NA_AMAZONIA_VULNERABILIDADES_E ESTRATEGIAS_DE_MOBILIZACAO_D_AS_POPULACOES_TRADICIONAIS. Acesso em: 11 out. 2025.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais)

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+. **Introdução às velhices LGBTI+: guia de atendimento e acolhimento.** Curitiba: Aliança Nacional LGBTI+, 2022. Disponível em: <https://aliancagbti.org.br/acoes-e-projetos/>. Acesso em: 24 set. 2025.

AMAZONAS (Estado). Lei nº 2.422, de 19 de novembro de 1996. **Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e cria o Conselho Estadual do Idoso. Manaus, 1996.** Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1996/6877/6877_texto_integral.pdf

AMAZONAS (Estado). Lei nº 5.846, de 5 de abril de 2022. **Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital destinada à Pessoa Idosa. Manaus, 2022.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=428132>. Acesso em: 24 set. 2025.

AMAZONAS (Estado). Lei nº 6.291, de 14 de julho de 2023. **Institui serviço de denúncia de violência contra pessoas idosas via WhatsApp.** Manaus, 2023. Disponível em: <https://promulgacao.al.am.leg.br/216/>. Acesso em: 24 set. 2025.

AMAZONAS (Estado). Lei nº 7.128, de 5 de agosto de 2024. **Determina assinatura física para operações de crédito firmadas por idosos por meios eletrônicos ou telefônicos.** Manaus, 2024. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=473606>. Acesso em: 24 set. 2025.

AMAZONAS (Estado). Lei nº 7.298, de 27 de fevereiro de 2025. **Institui Unidade 24 horas**

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

de amparo a idosos em situação de rua. Manaus, 2025. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/13377>. Acesso em: 24 set. 2025.

AMAZONAS (Estado). Lei nº 7.412, de 23 de abril de 2025. **Garante registro de ocorrência nas unidades de saúde e estabelece notificação em 24 horas para casos de violência contra idosos.** Manaus, 2025. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/13467>. Acesso em: 24 set. 2025.

AMAZONAS (Estado). Lei nº 7.698, de 5 de agosto de 2025. **Cria o Cadastro Estadual de Agressores de Pessoas Idosas.** Manaus, 2025. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/13737>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto da Pessoa Idosa.** Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. **Institui o Fundo Nacional do Idoso.** Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112213.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Nota Informativa nº 5/2023 – **Diagnóstico sobre envelhecimento e direito ao cuidado.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/assuntos/assistencia-social/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/trabalhos-tecnicos-e-notas-informativas/nota-informativa-05-2023>. Acesso em: 24 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021. **Institui a Política de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário.** Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5363>. Acesso em: 24 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 520, de 18 de setembro de 2023. **Institui a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades no âmbito do Poder Judiciário.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/after/2?documento=6075>. Acesso em: 24 set. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional de Saúde: 2019: orientação sexual autoidentificada da população adulta.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101861.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2023.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/2023_v1_n53_SIS.pdf. Acesso em: 24 set. 2025.

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

MORILLA, Jéssica Leitão; MANSO, Maria Elisa Gonzalez. **A violência contra a mulher idosa no Brasil e os fatores relacionados ao tema: uma revisão integrativa.** Vittalle – Revista de Ciências da Saúde, Rio Grande, v. 33, n. 2, p. 66–82, 2021. DOI: 10.14295/vittalle.v33i2.12328. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/vittalle/article/view/12328>. Acesso em: 24 set. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (UN DESA). **World Population Ageing 2017: Highlights. New York: United Nations, 2017.** Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/publications/pdf/ageing/WPA2017_Highlights.pdf. Acesso em: 24 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre envelhecimento e saúde. Genebra: OMS, 2015.** Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/186463>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; BANCO MUNDIAL. **Relatório mundial sobre a deficiência. São Paulo: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEDPcD), 2012 (trad. port.).** Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf. Acesso em: 24 set. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM). Portaria nº 2.602, de 1º de julho de 2025. **Regulamenta a “Semana de Atenção à Pessoa Idosa” no âmbito do TJAM.** Manaus, 2025. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/images/2025/portarias/Portaria_2602_2025.pdf. Acesso em: 24 set. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM). Portaria nº 721, de 6 de março de 2024. **Institui o Comitê de Acompanhamento da Política Judiciária de Atenção à Pessoa Idosa. Manaus, 2024.** Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/10892-comite-de-acompanhamento-da-politica-judiciaria-de-atencao-a-pessoa-idosa-instituido-pelo-tjam-realiza-primeira-reuniao-para-tratar-do-plano-de-trabalho>. Acesso em: 24 set. 2025.